



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTER Nº 035/2015
EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015
Tipo: Técnica e Preço

O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação/CPL, designada pela Portaria CONTER nº 19/2015, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS, do tipo TÉCNICA E PREÇO**, sob o regime de empreitada por Preço Global, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e as condições indicadas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 23 de junho de 2015

Horário: às 14h30

Local: SRTVN/702, Bloco P, Sala 2062 – Edifício Brasília Rádio Center – Brasília/DF – SEDE DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER

1 - DO OBJETO

1.1 Em cumprimento ao inciso I, art. 7º e inciso IX, art. 6º da Lei 8.666/93, o presente Edital visa à contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Assessoria Parlamentar para o Conselho Nacional de Técnico em Radiologia.

2 - DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Contratação de Serviços de Pessoa Jurídica, na área de Assessoria Parlamentar, com o fim de acompanhar tramitação ou proposta de matérias e projetos de interesse do CONTER, informar e orientar a Diretoria Executiva quanto aos procedimentos possíveis de adoção;

2.2 - Pesquisa e levantamento de todos os projetos de leis de interesse do CONTER;

2.3 - Definir com o CONTER os PLs que afetam o Conselho, os que afetam os Profissionais das Técnicas Radiológicas e os que são de interesse temático da Profissão;

2.4 - Produzir um relatório, tipo planilha eletrônica, com PLs, seus autores, ementas, relatores, localização e situação atual. Esta planilha será atualizada mensalmente e estará à disposição para publicação ou consultas;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- 2.5 - Participar das reuniões plenárias do CONTER no dia e horário que for acertado com a Diretoria para fazer explanações e esclarecimentos sobre matérias legislativas e quais as estratégias e condutas a serem dadas às matérias;
- 2.6 - Acompanhar a Diretoria ou quem por ela indicado em reuniões e eventos onde se pretenda discutir matérias legislativas;
- 2.7 - Acompanhar Diretores ou representar o CONTER em visitas aos Parlamentares no Congresso Nacional;
- 2.8 - Apresentar aos Autores, Relatores e Parlamentares as sugestões referentes às matérias legislativas;
- 2.9 - Acompanhar as Reuniões das Comissões Técnicas da Câmara e do Senado que tenham matérias de interesse do CONTER em pauta;
- 2.10 - Assessoramento na participação de Diretores do CONTER em Audiências Públicas no Congresso Nacional;
- 2.11 - Assessoramento em Eventos promovidos pelo CONTER com a presença de Parlamentares;
- 2.12 - Assessoramento no FORUM DOS CONSELHOS FEDERAIS quando matéria legislativa estiver sendo discutida;
- 2.13 - Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas e com os devidos resultados obtidos e que deverá ser entregue a Direção do Órgão.

3 - DO LOCAL E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os trabalhos serão realizados conforme a demanda e deliberações gerais da Diretoria Executiva do **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**.

3.2. O início para a execução dos serviços será a partir da assinatura do Contrato.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, ou seja, que conste no objeto social da empresa a descrição dos serviços no ramo de Assessoria Parlamentar, observadas as condições inerentes à habilitação.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

4.1.1. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, os participantes poderão credenciar um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma, dispensada a exigência quando presente o seu representante legal, assim comprovado mediante apresentação do instrumento constitutivo.

4.1.2. O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade original.

4.1.3. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

4.1.4 Comprovar atendimento às condições de habilitação previstas no presente edital, quanto à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.1.5 Apresentar, em se tratando de **licitantes previamente cadastrados junto ao CONTER (CRC)**, os documentos complementares, na forma do item 6.1 deste Edital.

4.1.6 Apresentar, em se tratando de **licitantes não cadastrados junto ao CONTER**, todos os documentos exigidos para emissão do CRC, até o dia 18 de junho de 2015 às 15h.

4.1.7 Apresentar declaração de que não ocorreram fatos supervenientes impeditivos da habilitação e que não foi declarada inidônea por qualquer entidade da Administração Pública ou Privada ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CONTER (Anexo III deste Edital);

5 - DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5.1. No dia, local e horário previstos no item 14.1 deste Edital, as licitantes interessadas entregarão o credenciamento e os envelopes, lacrados, contendo os documentos e as propostas ao Presidente da Comissão, contendo cada um, além do **nome, telefone/fax, razão social e endereço da licitante**, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado.

**5.1.1. ENVELOPE “A” DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
EDITAL N.º 001/2015 - TOMADA DE PREÇOS - CONTER**

**5.1.2. ENVELOPE “B” PROPOSTA TÉCNICA
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
EDITAL N.º 001/2015 - TOMADA DE PREÇOS – CONTER**



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

5.1.3. ENVELOPE “C” PROPOSTA DE PREÇOS

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

EDITAL N.º 001/2015 - TOMADA DE PREÇOS - CONTER

5.2. As licitantes que desejarem se utilizar da via postal deverão acondicionar os envelopes “A”, “B” e “C”, devidamente lacrados, em um único envelope e endereçá-lo à Comissão de Licitação do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, situado no SRTVN/702, Bloco P, Sala 2062 – Edifício Brasília Rádio Center – Brasília/DF, CEP 70.719-900.

5.3. Os envelopes enviados na forma do subitem precedente só serão aceitos pela Comissão de Licitação se lhes forem entregues até o horário de encerramento de recepção dos envelopes, nos termos do item 12.1 deste Edital, sem qualquer violação de seu conteúdo.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários do CONTER, elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.35.002 – ASSESSORIA OU CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA – P.J.

7 – DO VALOR ESTIMADO

4.1 - Com base nas cotações prévias realizadas para obtenção do valor máximo de mercado e nas disponibilidades orçamentárias deste Conselho, fica estipulado preço máximo de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) anual, ou seja, o valor mensal de R\$5.166,67 (cinco mil, cento e sessenta e seis e sessenta e sete centavos).

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação nesta licitação, serão exigidos os seguintes documentos (ENVELOPE “A”):

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus Administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, se couber, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- d) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, para com o Fundo de Garantia por



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Tempo de Serviço – FGTS;

- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Seguridade Social - CND emitida pelo INSS;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - g) Certidão de quitação para com as Fazendas Federal (Certidão quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou outra equivalente na forma da lei;
 - h) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - i) Declaração de conhecimento e plena aceitação das condições estabelecidas neste edital, e de superveniência de fato impeditivo da habilitação e participação em licitações.
 - j) Declaração, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº. 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854/99, de que não possui em seu quadro de pessoal profissional menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.
 - k) Declaração de pleno conhecimento dos dispositivos contidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 de janeiro de 2012, conforme modelo do ANEXO IV.
- 8.2. Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, as quais deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento, sob pena de inabilitação.
- 8.3. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.
- 8.4. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados, e a falta desta informação não terão validade, caracterizando a inabilitação da licitante concorrente, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento, comprovando a prorrogação de seu prazo de validade.
- 8.5. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará a automática inabilitação da licitante.
- 8.6. As empresas cadastradas no SICAF estão dispensadas da apresentação dos documentos constantes das alíneas “a”, “b”, “c” e “f” do item 8.1.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA **Serviço Público Federal**

8.7. Estarão impedidas de participar da licitação, direta ou indiretamente:

- a) Servidor ou dirigente do Sistema CONTER/CRTRs;
- b) Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos empregados, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do CONTER;
- c) Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos cônjuge ou parente até segundo grau de empregados ou dirigentes do Sistema CONTER/CRTRs.

8.7.1. Para o efeito do disposto neste item, considera-se SISTEMA CONTER/CRTRs tanto o Conselho Nacional quanto qualquer dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia.

9 - OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

9.1 AS PESSOAS JURÍDICAS PREVIAMENTE CADASTRADAS JUNTO AO CONTER, poderão apresentar, em substituição aos documentos exigidos Relativos à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira o Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido, emitido pelo CONTER,** cujos prazos de validade não vençam até a data prevista para abertura dos envelopes de habilitação. Caso o vencimento esteja previsto para ocorrer até essa data, deverão ser apresentadas, juntamente com o CRC, novas certidões com datas de validade posteriores à data de abertura dos envelopes de habilitação.

10 - DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas deverão ser apresentadas nos envelopes “B” e “C”, na forma prevista no item 5 e deverão atender aos seguintes requisitos:

10.1.1. Serem apresentadas sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone;

10.1.2. Conterem o nome da proponente e a referência a esta licitação;

10.1.3. Serem entregues no local, dia e hora estabelecidos no item 14.1. deste Edital;

10.1.4. Serem assinadas em sua parte final, bem como rubricadas em todas as folhas, pelo representante legal da licitante;

10.1.5. Terem indicação de que o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

10.2. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão.

11 - DA PROPOSTA TÉCNICA – Envelope “B”

11.1. A proposta técnica deverá conter:

11.1.1. Comprovação de experiência na realização de todos os serviços citados, bem como conhecimentos técnicos nas ferramentas utilizadas no processo legislativo.

11.1.2. Apresentação de atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, assinado (s) e carimbado (s), contendo experiência em todas as atividades citadas, inclusive conhecimento em atuação nos Fóruns e entidades especificadas no item 1 - OBJETO E ESPECIFICAÇÕES. O (s) atestado (s) deve (m) informar nome e telefone do responsável pelas informações atestadas, para eventual contato pelo CONTER.

11.1.3. Descrição dos trabalhos realizados pela empresa licitante e o foco deve ser Assessoria Parlamentar;

11.1.4. Atestados que comprovem os trabalhos executados pela empresa em:

11.1.4.1. Assessoria Parlamentar para Instituição Pública ou Privada;

11.1.4.2. Atuação na Câmara de Regulação de Trabalho, comprovada pelo nome de um dos sócios ou empregado em lista de presença;

11.1.5. Apresentação de PRÉ-PROJETO, contemplando o objeto e as especificações constantes dos itens 1 e 2 e seus subitens e de atuação interna e externa nos assuntos parlamentares, de interação entre contratada e contratante, constantes do Anexo I.

12 - DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope “C”

12.1. Deverá ser elaborada em língua portuguesa, impressa sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, devendo nela constar:

12.1.1 - Razão social da proponente, endereço, número do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito federal, agência bancária e conta corrente;

12.1.2 - Dados do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, número da carteira de identidade, CPF, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

12.1.3 - A proposta de preços deverá ser apresentada com a descrição do objeto de acordo com as condições estabelecidas no **Projeto Básico - Anexo I**.

12.2. - Declaração de que os preços cotados incluem os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre as respectivas tarifas.

12.3. A ausência de indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguros e outros encargos, pressupõe que os preços cotados já os incluem.

12.4. O preço proposto deverá computar todas as despesas e custos relacionados com o serviço a ser efetuado, quer os de materiais, quer os de mão-de-obra, transporte e seguro, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecida que o CONTER não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento dos custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração dos encargos fiscais

12.4.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo, 60 (sessenta) dias.

12.5. É vedada a especificação de preço de serviço baseado em percentuais sobre honorários ou sobre serviços extras, admitida, quando houver interesse da Administração, expressamente declarada ou acordada no contrato e registrado por simples apostila, os acréscimos previstos no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8666/93;

12.6. Não será considerada a proposta que contiver qualquer vantagem não prevista neste edital, caracterizada por preço ou vantagem baseada em ofertas dos demais licitantes, preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

12.7. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos pedidos de retificação de preços ou sobre quaisquer outras condições oferecidas.

13 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. **As propostas técnicas serão encaminhadas a Comissão e julgadas tendo por base os seguintes critérios:**

13.1.1. A pontuação será obtida pelos atestados que comprovem os trabalhos executados pela empresa:

13.1.1.1. Atuação da Empresa em Assessoria Parlamentar para *Instituição Pública ou Privada* – **10 PONTOS POR ATESTADO**;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

13.1.1.2. Atuação na Câmara de Regulação de Trabalho comprovada pelo nome de um dos sócios ou empregado em lista de presença – **5 PONTOS POR ATESTADO**;

13.1.1.3. Atuação no Grupo de Trabalho do Mercosul em que está incluída a profissão da Contratante, comprovada pelo nome de um dos sócios ou empregado em lista de presença – **5 PONTOS POR ATESTADO**.

13.2. As concorrentes deverão apresentar **PRÉ-PROJETO**, que será avaliado pela Comissão, contemplando o objeto e as especificações constantes do item 1 e seus subitens e de atuação interna e externa nos assuntos parlamentares, de interação empresa contratada e contratante, constantes do Anexo I.

13.2.1. A Comissão poderá submeter presencialmente os coordenadores dos Concorrentes à arguição oral, para avaliar o conhecimento e desenvoltura na matéria objeto da concorrência.

13.2.2. A empresa do **PRÉ-PROJETO** escolhido pela Comissão somará **20 PONTOS** à **pontuação final**.

13.3. DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

13.3.1. Menor preço: 100 PONTOS.

13.3.2. Para os demais: Cada 1% por cento maior que o menor preço subtrai 1 ponto dos 100 pontos, admitindo-se números quebrados.

13.4. Após calculados os preços, será aferida a nota final obtida por cada licitante, para definição da classificação, através da seguinte equação:

$$NF = PTF + Pp$$

Onde:

NF = Nota Final

PTF = Pontuação Técnica Final

PP = Pontuação de Preço.

13.5. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas todas as condições deste instrumento convocatório apresentar a maior Nota Final (NF) para a prestação dos serviços.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

13.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a escolha se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento.

13.7. Serão desclassificadas as propostas:

I – que não atendam às exigências do instrumento convocatório da licitação;

II – que apresentem preço global simbólico, irrisório ou excessivo, incompatível com os preços de mercado ou manifestamente inexequível;

III – que apresentem preço superior a R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), conforme constante no ANEXO I do Edital.

13.8. Não se considerará, como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

14 - DO RECEBIMENTO DO “CREDENCIAMENTO”, DOS “DOCUMENTOS” E DAS “PROPOSTAS”

14.1. O recebimento de todos os envelopes será, impreterivelmente, às 14h30min do dia 13 de junho de 2015, na sede do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, situado no SRTVN/702, Bloco P, Sala 2062 – Edifício Brasília Rádio Center – Brasília/DF, CEP 70.719-900.

14.2. Não serão aceitos pela Comissão de Licitação quaisquer documentos que sejam encaminhados através de fac-símile ou por meio eletrônico.

14.3. A Comissão receberá o envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO”, o envelope “PROPOSTA TÉCNICA” e o envelope “PROPOSTA DE PREÇOS”, e procederá a abertura do envelope contendo a documentação, solicitando a presença do representante legal para apresentação da sua carteira de identidade.

14.4. Os documentos contidos nos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” serão rubricados pelos representantes das licitantes, facultando-se aos mesmos o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

14.5. Os envelopes “B” PROPOSTA TÉCNICA e “C” PROPOSTA DE PREÇOS serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes e serão mantidos fechados até o julgamento da habilitação.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

14.6. O resultado da habilitação será divulgado na mesma reunião de recebimento dos envelopes, ou, a juízo da Comissão, em data, hora e local a serem informados por aviso publicado no mesmo veículo que publicou o ato convocatório, ou por correspondência.

14.7. A abertura dos envelopes “B” PROPOSTA TÉCNICA será feita na mesma reunião de abertura dos envelopes “A” DOCUMENTAÇÃO, após a fase de habilitação, caso não haja recursos, ou em data, hora e local a serem informados na forma do item 12.6 deste Edital, respeitados os prazos recursais.

14.8. O mesmo procedimento se dará para a abertura dos envelopes “C” PROPOSTA DE PREÇOS, respeitado o prazo recursal de classificação das Propostas Técnicas.

14.9. As propostas Técnica e de Preços serão devolvidas intactas às licitantes que não forem habilitadas.

14.10. As propostas de preços das licitantes não classificadas na parte técnica, permanecerão em poder da Comissão até o final do prazo recursal de julgamento e serão devolvidas na forma do subitem 12.9 deste Edital.

15 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

15.1. As incompatibilidades do presente Edital com a legislação pertinente e com as normas e princípios constitucionais informadores das atividades administrativas poderão ser suscitados por meio de IMPUGNAÇÃO.

15.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na forma do § 1º do art. 41 da Lei nº 8666/93;

15.3. As licitantes terão até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de propostas para apresentar impugnação ao edital, na forma do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93;

15.4. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, na forma do § 4º do art. 20 da Lei nº 8666/93.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Se todos os licitantes estiverem devidamente representados no ato em que forem adotadas as decisões de habilitação e de julgamento, estas serão comunicadas diretamente e lavradas em ata, iniciando-se dessa data o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, caso não haja renúncia expressa, por parte de todos os Licitantes, do direito de recorrer.

16.2. Recebidos os recursos, aplica-se o procedimento previsto no art. 109 da Lei 8.666/93.

17- DAS PENALIDADES

17.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou pelo descumprimento de condições estabelecidas no presente Edital ou em seu anexo, ou quando realizadas de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

17.2 - À licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

17.2.1 - ADVERTÊNCIA

17.2.2 - MULTA:

a) 2% a 5% (dois a cinco por cento), sobre o valor total do contrato, quando o adjudicatário, injustificadamente, recusar-se a assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, após decorridos 15 (quinze) dias de atraso sem justa causa, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Edital.

17.2.3 - **SUSPENSÃO** do direito de participar de licitações e de contratar com o CONTER pelo prazo de 12 (doze) meses, se dentro de 30 (trinta) dias a licitante for responsável pelo cancelamento total ou parcial da execução dos serviços do objeto do referido edital, e por maiores prazos, limitados a 24 (vinte e quatro) meses, quando a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração.

17.2.4 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTER, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.2.5 - Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato no prazo fixado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

18. OBSERVAÇÕES APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14.12.2006:

18.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTER, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao CONTER convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação;
- c) A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.

18.2 - Se a licitante que apresentou o menor preço não for microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão de Licitação deverá verificar se existem microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado propostas até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, o que se caracteriza como empate, para que lhes seja assegurado direito de preferência à contratação.

18.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, dentro do intervalo estabelecido no **subitem 18.2**, será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela originariamente considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

18.4 - Se não for oferecida nova proposta nos termos do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita no subitem 9.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito de preferência.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

18.5 - Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar nova proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada, será considerada vencedora do certame a licitante originalmente classificada em primeiro lugar.

19 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1- A adjudicação e homologação do objeto da presente licitação se darão através de ato da Presidente do CONTER, conforme os termos contidos na Ata elaborada pela Comissão Permanente de Licitação/CPL;

17.2 - Homologado o certame, a vencedora será notificada via fax, ou correspondência (AR) ou correio eletrônico (e-mail institucional), a critério da Administração, para que a empresa compareça para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar:

- a) no caso de envio via fax a contar da data do comprovante de envio de fax.
- b) no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.
- c) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio de e-mail.

20 - DO PAGAMENTO

20.1. Pela prestação dos serviços descritos nos itens 1 e 2 deste Edital, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$5.166,67 (cinco mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensalmente, cujo pagamento deverá ser feito após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

20.2. O pagamento será efetuado, até o 5º (**quinto**) dia útil a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade do Setor competente. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

21 – REAJUSTE

21.1 - O preço pelo qual será aportado o objeto da presente licitação será reajustado a cada 12 (doze) meses com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, no caso de renovação do contrato.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante examinado cuidadosamente este Edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.
- 22.2. O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.
- 22.3. É facultada à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 22.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder o recebimento dos envelopes. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.
- 22.5. Qualquer pedido de informação, esclarecimento e questionamentos sobre o presente Edital deverá ser encaminhado por escrito e contra recibo à Comissão de Licitação do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, situado no SRTVN/702, Bloco P, Sala 2.062 – Edifício Brasília Rádio Center – Brasília/DF – Cep. 70.719-900, telefax (61) 3326-9374/3051-6500 - e-mail: cpl@conter.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 22.6. Fica assegurado ao CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA o direito de transferir ou cancelar no todo ou em parte, a presente licitação, antes da assinatura do contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 22.7. O foro de Brasília, Distrito Federal, será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.
- 22.8. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA.




CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

23. DOS ANEXOS

Acompanham este Edital, como sua parte integrante, os Anexos I, II, III, IV e V descritos abaixo:

- ANEXO I – PROJETO BÁSICO
- ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO de pleno conhecimento dos dispositivos contidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 de janeiro de 2012.
- ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Brasília - DF, 19 de maio de 2015


TR. HAROLDO FELIX DA SILVA
Presidente da CPL/CONTER



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo CONTER nº 035/2015

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE CONTAS – TIPO: TÉCNICA E PREÇO

- OBJETO:

Em cumprimento ao inciso I, art. 7º e inciso IX, art. 6º da Lei 8.666/93, o presente Projeto Básico visa à contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Assessoria Parlamentar para o Conselho Nacional de Técnico em Radiologia.

- JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços na área de Assessoria Parlamentar, faz-se necessária em razão da inexistência de profissional no quadro funcional deste Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, da necessidade de realização de atos pertinentes a área das ações desta Autarquia, considerando o elevado grau de intelectualidade dos serviços a serem prestados.

- DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1- Serviço de pessoa Jurídica na área de Assessoria Parlamentar, com o objetivo de acompanhar e informar a Diretoria Administrativa do CONTER sobre todas as matérias relacionadas ao Órgão;
- 2 - Pesquisa e levantamento de todos os projetos de leis de interesse do CONTER;
- 3 - Definir com o CONTER os PLs que afetam o Conselho, os que afetam os Profissionais das Técnicas Radiológicas e os que são de interesse temático da Profissão;
- 4 - Produzir um relatório, tipo planilha eletrônica, com PLs, seus autores, ementas, relatores, localização e situação atual. Esta planilha será atualizada mensalmente e estará à disposição para publicação ou consultas;
- 5 - Participar das reuniões plenárias do CONTER no dia e horário que for acertado com a Diretoria para fazer explanações e esclarecimentos sobre matérias legislativas e quais as estratégias e condutas a serem dadas às matérias;
- 6 - Acompanhar a Diretoria ou quem por ela indicado em reuniões e eventos onde se pretenda discutir matérias legislativas;
- 7 - Acompanhar Diretores ou representar o CONTER em visitas aos Parlamentares no Congresso Nacional;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- 8 - Apresentar aos Autores, Relatores e Parlamentares as sugestões referentes às matérias legislativas;
- 9 - Acompanhar as Reuniões das Comissões Técnicas da Câmara e do Senado que tenham matérias de interesse do CONTER em pauta;
- 10 - Assessoramento na participação de Diretores do CONTER em Audiências Públicas no Congresso Nacional;
- 11 - Assessoramento em Eventos promovidos pelo CONTER com a presença de Parlamentares;
- 12 - Assessoramento no FORUM DOS CONSELHOS FEDERAIS quando matéria legislativa estiver sendo discutida;
- 13 - Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas e com os devidos resultados obtidos e que deverá ser entregue a Direção do Órgão.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Natureza da despesa: 6.2.2.1.1.33.90.35.002 – ASSESSORIA OU CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA – P.J.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA PARA CONTRATAÇÃO

R\$ 171.549,20 (cento e setenta e um mil quinhentos e quarenta e nove centavos e vinte centavos).

VALOR ESTIMADO PRATICADO NO MERCADO

R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) anual.

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por Preço Global.

PRAZO

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, para execução de todos os serviços especificados no objeto contratual, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Brasília, 19 de maio de 2015.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

PRESIDENTE CPL

MEMBROS DA CPL

Aprovado pela Diretoria Executiva (Ordenadores de despesa):

DIRETORA PRESIDENTE

DIRETOR SECRETÁRIO

DIRETOR TESOUREIRO



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CONTER Nº 035/2015

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE
REPRESENTANTE LEGAL

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e CPF nº....., a participar do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço Nº 01/14 instaurado por essa entidade licitante.

Na qualidade de representante legal outorga-se ao(a) acima credenciado(a), dentre outros poderes.

....., emde.....de.....

(assinatura do representante legal do proponente e carimbo)



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CONTER Nº 035/2015

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À Comissão de Licitação do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER.

Declaramos para os fins da Tomada de Preço Nº 01/14 do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, de que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....,de.....de.....

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CONTER Nº 035/2015

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS DISPOSITIVOS
CONTIDOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012**

AO
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA/ CONTER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Ref. Edital de Licitação Tomada de Contas nº 01/2015, do Tipo Técnica e Preço

(NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE), por seu representante legal firmatário, para fins de direito e participação no edital do presente certame licitatório, declara estar ciente do que consta o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 1º de janeiro de 2012, da secretaria da Receita Federal, Publicada no Dou de 12 de janeiro de 2012.

Local e data

Assinatura



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO V

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA PARLAMENTAR QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE
TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E A EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento, o CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, Autarquia Federal, criada pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.635.323/0001-40 com sede no SRTVN, Quadra 702, Edifício Brasília Rádio Center, Sala nº 2.062, Brasília, Distrito Federal, representado por sua Conselheira-Presidente, **TR. Valdelice Teodoro**, ora denominado **CONTRATANTE**; e **XXXX**, empresa com sede **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, ora denominada **CONTRATADO**; firmam o presente contrato de prestação de serviços, cujo regime é o de empreitada por preço global, vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 035/2015 – na modalidade Tomada de Preço CONTER nº 001/2015, do tipo Técnica e Preço, o qual regerá pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

Em cumprimento ao inciso I, art. 7º e inciso IX, art. 6º da Lei 8.666/93, o presente Projeto Básico visa à contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Assessoria Parlamentar para o Conselho Nacional de Técnico em Radiologia.

CLÁUSULA 2 – DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

- a) Contratação de Serviços de Pessoa Jurídica, na área de Assessoria Parlamentar, com o fim de acompanhar tramitação ou proposta de matérias e projetos de interesse do CONTER, informar e orientar a Diretoria Executiva quanto aos procedimentos possíveis de adoção;
- b) Pesquisa e levantamento de todos os projetos de leis de interesse do CONTER;
- c) Definir com o CONTER os PLs que afetam o Conselho, os que afetam os Profissionais das Técnicas Radiológicas e os que são de interesse temático da Profissão;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- d) Produzir um relatório, tipo planilha eletrônica, com PLs, seus autores, ementas, relatores, localização e situação atual. Esta planilha será atualizada mensalmente e estará à disposição para publicação ou consultas;
- e) Participar das reuniões plenárias do CONTER no dia e horário que for acertado com a Diretoria para fazer explanações e esclarecimentos sobre matérias legislativas e quais as estratégias e condutas a serem dadas às matérias;
- f) Acompanhar a Diretoria ou quem por ela indicado em reuniões e eventos onde se pretenda discutir matérias legislativas;
- g) Acompanhar Diretores ou representar o CONTER em visitas aos Parlamentares no Congresso Nacional;
- h) Apresentar aos Autores, Relatores e Parlamentares as sugestões referentes às matérias legislativas;
- i) Acompanhar as Reuniões das Comissões Técnicas da Câmara e do Senado que tenham matérias de interesse do CONTER em pauta;
- j) Assessoramento na participação de Diretores do CONTER em Audiências Públicas no Congresso Nacional;
- l) Assessoramento em Eventos promovidos pelo CONTER com a presença de Parlamentares;
- m) Assessoramento no FORUM DOS CONSELHOS FEDERAIS quando matéria legislativa estiver sendo discutida;
- n) Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas e com os devidos resultados obtidos e que deverá ser entregue a Direção do Órgão.

CLÁUSULA 3 - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os trabalhos serão realizados conforme a demanda e deliberações gerais da Diretoria Executiva do **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**.

CLÁUSULA 4 - DAS INCIDÊNCIAS

4.1 Estão incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte, hospedagem, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto em Brasília.

CLÁUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

5.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Débito Trabalhista (CNDT) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

5.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

5.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

5.1.6. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

5.2.1. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CONTER;

5.2.2. Assumir todo e qualquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

5.2.5. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;

5.2.6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

5.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTER ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

5.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe,



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.2.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA 6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, sendo o prazo de início da execução dos serviços contado a partir da assinatura do contrato.

6.2. O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 7 - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pela prestação dos serviços descritos nas cláusulas 1 e 2 deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de (.....) mensalmente, cujo pagamento deverá ser feito após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

7.2. O pagamento será efetuado, até o **5º (quinto) dia útil** a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade do setor competente. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA 8 – REAJUSTE

8.1 - O preço pelo qual será aportado o objeto da presente licitação será reajustado a cada 12 (doze) meses com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, no caso de renovação do contrato.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM**



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

RADIOLOGIA o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de expediente escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado, a juízo do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, na execução dos serviços contratados;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA;
- e) A subcontratação, total ou parcial do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do Contrato;
- f) O não atendimento das orientações regulares das pessoas designadas para acompanharem e fiscalizarem a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo segundo da cláusula quarta deste Contrato;
- h) Decretação de falência;
- i) Dissolução da empresa;
- j) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA 10 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado através de Termo Aditivo, para complementação ou acréscimo, observando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, mediante autorização expressa do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, de acordo com o disposto no seu Regulamento de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA 11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou pelo descumprimento de condições estabelecidas no presente Edital ou em seu anexo, ou quando realizadas de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

11.2 - À licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

11.2.1 - ADVERTÊNCIA

11.2.2 - MULTA:

a) 2% a 5% (dois a cinco por cento), sobre o valor total do contrato, quando o adjudicatário, injustificadamente, recusar-se a assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, após decorridos 15 (quinze) dias de atraso sem justa causa, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Edital.

11.2.3 - SUSPENSÃO do direito de participar de licitações e de contratar com o CONTER pelo prazo de 12 (doze) meses, se dentro de 30 (trinta) dias a licitante for responsável pelo cancelamento total ou parcial da execução dos serviços do objeto do referido edital, e por maiores prazos, limitados a 24 (vinte e quatro) meses, quando a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração.

11.2.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTER, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2.5 - Caso à adjudicatária se recuse a assinar o contrato no prazo fixado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA 12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE procederá a fiscalização necessária, por meio de empregado ou comissão a ser designada para esse fim.

§ 1º A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

§ 2º. A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro de Brasília (DF) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

13.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, dede 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____
